



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.245, DE 2015.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a categoria de habilitação necessária para conduzir veículos motorizados de duas e três rodas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a categoria de habilitação necessária para conduzir veículos motorizados de duas e três rodas.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 143.....

I – Categoria A – condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral, abrangendo as seguintes Subcategorias:

- a) Subcategoria A1: Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC);*
- b) Subcategoria A2: para veículos com motor até 300cc (trezentos centímetros cúbicos de cilindrada);*
- b) Subcategoria A3: para veículos com motor até 700cc (quatrocentos centímetros cúbicos de cilindrada).*

.....
§ 4º O Contran estabelecerá a equivalência entre os diferentes tipos de motores, para o enquadramento na categoria A e suas respectivas subcategorias contidas no inciso I.” (NR)

“Art. 147.....

.....
V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria ou subcategoria para a qual estiver habilitando-se.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 148.

§ 1º-A. Além do disposto no § 1º, deverá incluir curso de direção em circuito fechado específico, preliminar à prática em via pública, para os candidatos à categoria A e suas subcategorias.

.....” (NR)

Art. 3º As modificações inseridas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 1997, não prejudicarão os condutores que tenham a Permissão Para Dirigir ou a Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “A” já expedidos até a data de entrada em vigor desta lei, nem o candidato cujo processo de habilitação já tiver sido iniciado e ele seja considerado apto até 180 (cento e oitenta) dias após essa data.

Art. 4º O CONTRAN regulamentará os dispositivos alterados ou inseridos por esta Lei na Lei nº 9.503, de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2017.

Deputada ALTINEU CÔRTEZ
Presidente